qpdc VdA
Digital Union
Ciclo de Webinares
1ª Sessão:
Conectividade
14 julho I 09h30

CONECTIVIDADE

de que falamos?

“

The EU’s goal is for Europe to be the most connected continent by 2030

All European households will be covered by a Gigabit network, with all populated areas covered by 5G

CONECTIVIDADE
ações e medidas

CONECTIVIDADE
ações e medidas

Diretiva 2014/61/UE – *Business Cost Reduction Directive*

Recomendação (UE) 2020/1307 – *Connectivity Toolbox*

Diretiva (UE) 2018/1972 – Código Europeu das Comunicações Eletrónicas

Foco na redução do custo de implantação de Redes de Capacidade Muito Elevada e no acesso ao 5G atempado e favorável ao investimento

CONECTIVIDADE – *Connectivity Toolbox (março de 2021)*

LICENCIAMENTO

Simplificação de procedimentos de licenciamento, incluindo a definição de prazos máximos de decisão, tramitação eletrónica, isenção de licenciamento ou deferimento tácito

BALCÃO ÚNICO

Definição de pontos de informação únicos para centralização de informação sobre infraestruturas disponíveis e evolução para estruturas centralizadas de decisão

ACESSO

Reforçar o direito dos operadores a aceder a infraestruturas físicas (edifícios e equipamentos de rua) controladas por organismos públicos, incluindo a publicação de recomendações sobre preços, procedimentos, etc.

ESPECTRO

Promover preços de reserva adequados, evitar a escassez de espectro, promover a partilha passiva e ativa de infraestruturas, bem como a implantação de infraestruturas conjuntas.

Portugal já aprovou o *roadmap* de implementação da *Connectivity Toolbox*, esperando-se agora alterações legislativas e regulatórias para a implementação das 39 boas práticas recomendadas (até abril de 2022)

CECE

Código Europeu das Comunicações Eletrónicas

CECE – *in a nutshell*

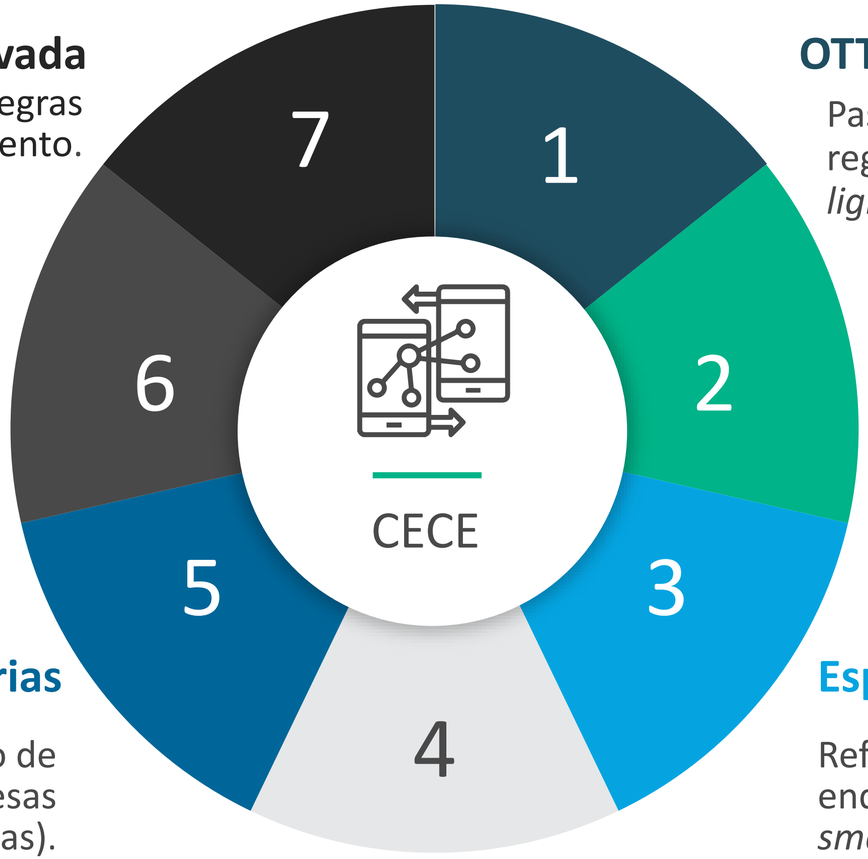

1 OTTs

Passam a integrar o quadro legal e regulatório, embora de uma forma *light touch*.

2 Direitos dos Utilizadores Finais

Reforço da proteção dos utilizadores finais (princípio da harmonização máxima) e revisão do conceito de serviço universal (acesso à Internet em banda larga)

3 Espectro de Radiofrequências

Reforço de regras sobre 5G e enquadramento de uma nova realidade – as *small cells*.

4 Análises de mercado

Possibilidade de controlar análises de mercado através de um mecanismo de *double-lock* veto (em casos limitados)

5 Obrigações regulatórias

Reforço das obrigações simétricas e criação de novas obrigações assimétricas (ex: empresas unicamente grossistas).

6 Revisão institucional

Reforço significativo dos poderes (interpretativos) do BEREC e também da CE.

7 Redes de Capacidade Muito Elevada

Inclusão de um novo conceito e novas regras de promoção de investimento.

CECE

zoom in 5G

COORDENAÇÃO

Previsão de calendário coordenado para atribuição de faixas específicas do 5G e regras específicas de atribuição de faixas harmonizadas.

PODERES

Estados-Membros mantêm poderes sobre espetro de radiofrequências, que continua a ser considerado um bem do domínio público.

LEILÕES

Possibilidade de reservar espectro para novos entrantes ou impor condições aos direitos de utilização de frequências, como o *roaming*, mas tal depende de uma avaliação objetiva e prospetiva das condições de mercado e da garantia de não prejuízo ao investimento.

PRAZO

Define-se um prazo de duração de direitos de 20 anos para direitos de utilização de frequências harmonizados.

RENOVAÇÃO

Taxas de renovação (e não só de atribuição) e possibilidade de ajustar a renovação dos direitos de forma a assegurar a caducidade simultânea de direitos e a possível submissão das frequências a novos concursos ou leilões.

CECE

zoom in
obrigações
simétricas

TARIFAS DE TERMINAÇÃO

CE definiu no final de 2020 as tarifas máximas de terminação de chamadas de voz em redes fixas e móveis na UE, aplicável desde 01.07.2021.

ACESSO SIMÉTRICO - I

Possibilidade de impor acesso à cablagem e a recursos conexos no interior dos edifícios ou até ao primeiro ponto de concentração ou de repartição, aos operadores ou aos respetivos proprietários (BEREC *Guidelines* de dezembro de 2020).

ACESSO SIMÉTRICO - II

Quando persistam obstáculos económicos ou físicos significativos que limitem a concorrência, as obrigações podem ser impostas até ao ponto de concentração ou distribuição mais próximos dos utilizadores finais (com um número suficiente para permitir uma operação viável), incluindo obrigações de acesso virtual.

ROAMING

Quando existam dificuldades insuperáveis na implantação de infraestruturas e o acesso a redes ou serviços seja deficiente, podem ser impostas obrigações de partilha de infraestruturas passivas ou ativas, incluindo *roaming* localizado.

CECE

zoom in redes de muito alta capacidade

Definição complexa, mas podem incluir redes fixas ou móveis (BEREC *Guidelines* de outubro 2020).

A conectividade, acesso e utilização de redes de muito alta capacidade passa a ter a dignidade de objetivo regulatório.

Deve ser efetuado um levantamento geográfico trienal sobre a cobertura de redes de muito alta capacidade, incluindo planos de expansão dos operadores, para efeitos, entre outros, de exercício de funções regulatórias e atribuição de auxílios estatais.

Regime de regulação especial, possibilitando aos operadores a apresentação de compromissos em termos de co-investimento (ex: regimes de copropriedade ou de partilha de riscos), mas requisitos são muito apertados.

Se compromissos forem aceites são tornados vinculativos e não podem ser impostas obrigações suplementares, mas existe uma válvula de escape quando se verifiquem problemas de concorrência graves.

OBRIGADO

Tiago Bessa

Sócio VdA

tcb@vda.pt

T. 21 311 3487